

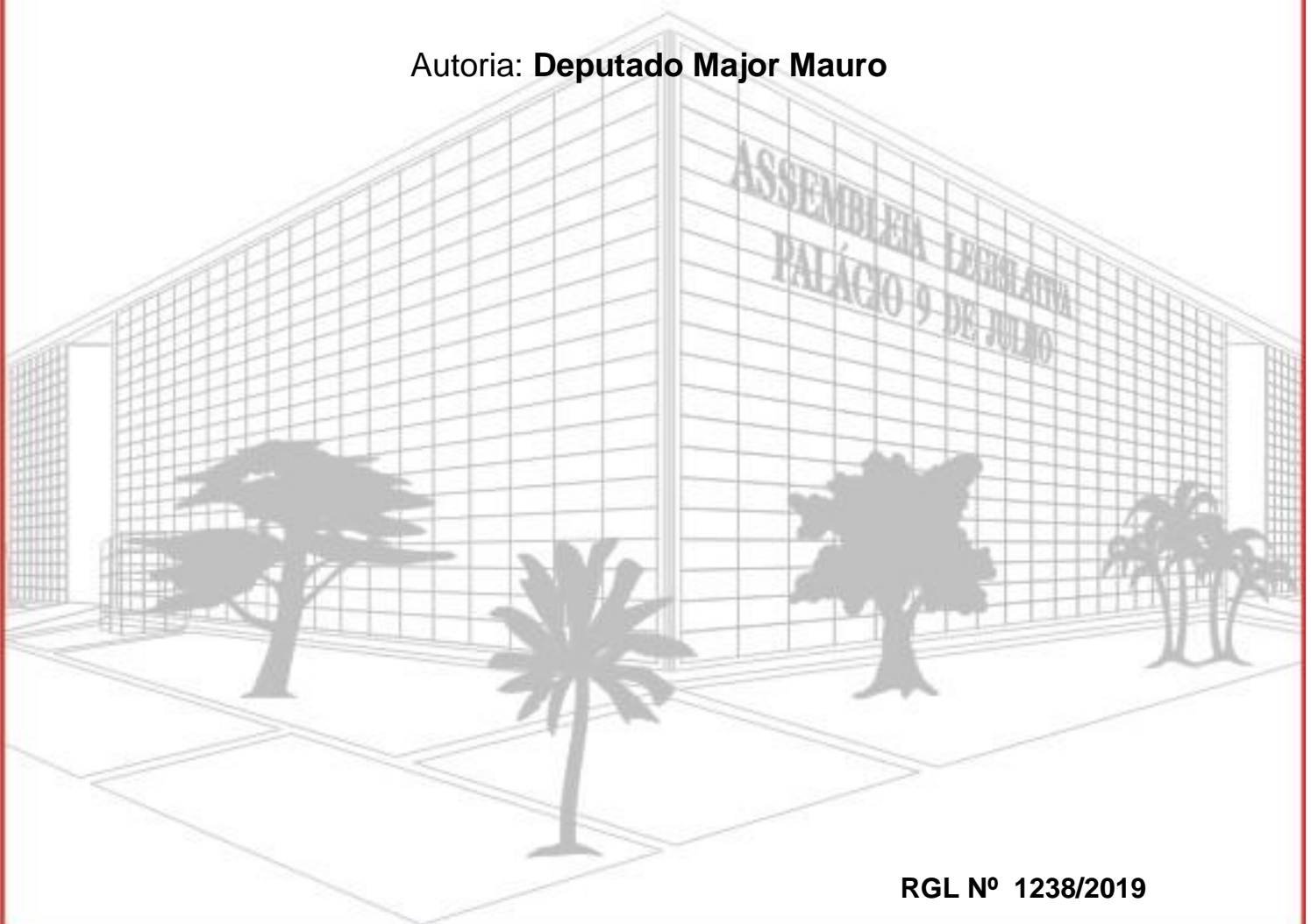


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 623, de 2019

Indica ao Sr. Governador enviar projeto a esta Casa para alterar Lei Complementar nº 893/01 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo) visando ao restabelecimento da Dispensa Recompensa.

Autoria: **Deputado Major Mauro**





## INDICAÇÃO Nº 623, DE 2019

Indico, nos termos do artigo 159 da Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador enviar projeto a esta Casa para alterar Lei Complementar nº 893/01 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo) visando ao restabelecimento da Dispensa Recompensa.

### JUSTIFICATIVA

A Dispensa Recompensa (DR) é um instituto típico das carreiras militares federais e estaduais, um benefício concedido ao militar como forma de reconhecer os bons serviços prestados à Instituição e à Sociedade e até compensar os infortúnios decorrentes da perda dos horários de folga em razão do serviço policial.

Trata-se, portanto, de valoroso instrumento utilizado pelos Comandantes de Tropa para manter seus subordinados motivados, diante das dificuldades inerentes ao exercício da profissão.

Com o advento do novo Regulamento Disciplinar da PMESP, instituído pela Lei Complementar nº 893/01, a Dispensa Recompensa foi extinta, causando grande descontentamento no efetivo da Melhor Polícia Militar do Brasil.

Necessário destacar, contudo, o instituto da DR, para uma tropa militar de polícia, não visava tão somente a dispensa como recompensa por bons serviços e motivação, mas também era utilizada como forma de compensação pelas horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho.

No mesmo sentido, a DR servia para compensar o tempo gasto nos atos decorrentes do trabalho policial-militar como, por exemplo, acompanhamento de flagrantes, escalas extras, comparecimento ao Poder.

Judiciário ou às Seções de Justiça e Disciplina dos Batalhões para depor, situações que oneram o policial em seu horário de folga pois, em regra, os depoimentos não coincidem com dia de serviço ordinário.

Não pode ser ignorado, também, o desgaste físico e mental que o exercício da profissão policial-militar acarreta. A Revista Exame publicou uma pesquisa realizada, nos Estados Unidos da América, sobre as atividades profissionais mais estressantes, sendo que várias atividades desenvolvidas pelos policiais militares estão ali listadas.

Esse desgaste físico e mental pode ser minimizado com a devida recompensa das horas trabalhadas além do turno de serviço, permitindo que o policial militar mantenha-se hígido para desempenhar suas funções de proteção à população.

A proposta de restabelecimento das DR, em última análise, visa restaurar o status quo referente ao necessário equilíbrio entre as



horas efetivamente trabalhadas e o intervalo necessário ao repouso e recomposição físico-psicológica do policial militar.

Diante do exposto, e tendo em vista que a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo pertence privativamente ao Excelentíssimo Senhor Governador, nos termos do que dispõe o artigo 24, § 2º, 5, da Constituição do Estado, formulo a presente indicação para que seja enviado a esta Casa Legislativa projeto visando à alteração da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, a fim de que seja resgatada a dispensa como recompensa (dispensa recompensa).

Sala das Sessões, em 21/03/2019.

a) Major Mauro